



Getting to the point

Dispensa de impressão das faturas ou da sua transmissão eletrónica aos clientes não sujeitos passivos de IVA

Foi publicada a Portaria n.º 144/2019, de 15 de maio, que regulamenta os termos e condições para o exercício da opção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, pelos sujeitos passivos que pretendam ficar dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica ao cliente, quando este não seja sujeito passivo e quando solicite a indicação do respetivo número de identificação fiscal nas faturas.

Os sujeitos passivos que pretendam exercer a referida opção de dispensa, devem comunicar previamente tal facto à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, se cumpridas as respetivas condições de exercício, podendo proceder posteriormente ao cancelamento de tal opção, a todo o tempo, pela mesma via.

A dispensa de impressão da fatura em papel ou da sua transmissão por via eletrónica depende da aceitação do cliente, o qual deve exigir a impressão em papel sempre que observe indícios de que a sua emissão não tenha ocorrido, nomeadamente quando não ocorra a comunicação, em tempo real, do respetivo conteúdo.

A dispensa de impressão da fatura em papel ou da sua transmissão por via eletrónica ao cliente depende da sua aceitação.

A presente Portaria regulamenta, ainda, os termos e condições para a disponibilização, pela AT, dos elementos das referidas faturas aos respetivos adquirentes ou destinatários.

A Portaria em causa entrou em vigor no dia 16 de maio.

Para maior detalhe recomendamos a consulta da [Portaria n.º 144/2019](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200.

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de audit & assurance, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os cerca de 260.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2019. Para informações contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.